



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERMO DE ADESÃO

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado INSS, autarquia federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, criado pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, por intermédio de sua Gerência-Executiva de Caxias do Sul, com sede à Rua Visconde de Pelotas, nº 2280, Bairro Pio X, Caxias do Sul / RS, CEP 95020-500, CNPJ nº 29.979.036/0261-07, neste ato representada por seu Gerente-Executivo, Cristiano Ricardo Fagundes Koch, CPF nº [REDAZIDO], no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 2022, de um lado e, de outro, o Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Ipê, adiante designado **Entidade Associada**, situado na Rua Frei Casemiro Zaffonato, nº 322, bairro Centro, no município de Ipê / RS, CEP 95240-000, CNPJ nº 92.860.253/0001-53, representada neste ato por sua Coordenadora Geral, Marinêz Castagna, CPF nº [REDAZIDO], no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22 do Estatuto Social da entidade, RESOLVEM celebrar este Termo de Adesão, adiante designado somente **TERMO**, ao Acordo de Cooperação, adiante designado somente **ACORDO**, celebrado entre o INSS e a **Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil- CONTRAF-BRASIL**, adiante designada **ACORDANTE**, com extrato publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 68, Seção 3, de 8 de abril de 2022, pág. 125, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto a adesão do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Ipê ao Acordo de Cooperação Técnica qualificado no preâmbulo.

Parágrafo único. A celebração deste TERMO permite o acesso ao SAG EXTERNO nas dependências da Entidade Associada, por meio de acesso via **internet**, que se dará apenas para requerimentos de serviços previdenciários e assistenciais, não incluindo o compartilhamento de dados de sistemas geridos pelo INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Durante a execução deste TERMO, fica estabelecido que os PARTÍCIPES deverão adotar as Cláusulas integrantes do ACORDO objeto deste TERMO, assumindo todas as suas regras, procedimentos e obrigações, bem como as orientações do seu Plano de Trabalho e Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Termo vigorará até o final da vigência do ACORDO aderido.

CLAÚSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da Entidade Associada, a execução e cumprimento das cláusulas do presente TERMO DE ADESÃO, estão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do INSS, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, respondendo a ACORDANTE e a Entidade Associada, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da ADESÃO.

§1º A fiscalização da estrutura física e da qualidade do atendimento presencial, será realizado pelo fiscal designado pelo INSS, por intermédio de supervisão **in loco**;

§2º Os requerimentos protocolados serão monitorados com vistas a avaliar a qualidade da instrução processual, observando a sequência da documentação exigida, inclusive quanto à obrigatoriedade da apresentação do Termo de Representação e Autorização de Acesso às Informações Previdenciárias (Anexo III do ACORDO) ou Procuração, e a qualidade da digitalização;

§3º A qualidade do atendimento prestado aos beneficiários filiados será verificada por intermédio de pesquisa de satisfação;

§4º A Entidade Associada se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto desta ADESÃO, quando solicitados pelo INSS.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este TERMO DE ADESÃO será alterado de forma automática quando houver alteração no ACORDO aderido e seu respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Permite-se que a Entidade Associada escolha dentre os serviços autorizados no Acordo Aderido, quais os serviços deseja operacionalizar e estes devem constar no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este TERMO poderá ser:

I - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas;

II - denunciado por consenso dos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30(trinta) dias; ou,

III - suspenso pelo INSS, em relação aos serviços de sua competência, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema.

Parágrafo único. Quando houver alteração no ACORDO aderido este TERMO DE ADESÃO também será alterado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação desta ADESÃO será efetivada pelo INSS, em forma de extrato no DOU, na forma prevista no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAÚSULA NONA - DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes que assinam este TERMO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo remuneração, nem ensejará repasse de recursos a nenhum dos Participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste TERMO, que não possam ser resolvidos por mediação administrativa, é competente o foro do Juízo Federal de Caxias do Sul – Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este TERMO, eletronicamente, na Cidade de Caxias do Sul.

CRISTIANO RICARDO FAGUNDES KOCH

Gerente-Executivo do INSS em Caxias do Sul / RS

MARINÉZ CASTAGNA

Coordenadora Geral do Sindicato

TESTEMUNHAS:

Nome: VILSON DOS SANTOS DUTRA

Nome: ERIKA RESTELLI

CPF: 612.185.290-91

CPF: 011.577.980-98

Assinatura:

Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO RICARDO FAGUNDES KOCH, Gerente Executivo**, em 28/12/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA RESTELLI, Chefe de Seção de Análise de Reconhecimento de Direitos**, em 28/12/2023, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VILSON DOS SANTOS DUTRA, Chefe de Serviço de Gerenciamento de Benefícios**, em 02/01/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARINEZ CASTAGNA, Usuário Externo**, em 29/01/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14499087** e o código CRC **85A796FD**.

Referência: Processo nº 35014.422359/2023-64

SEI nº 14499087

Criado por [camila.pinto](#), versão 2 por [camila.pinto](#) em 28/12/2023 11:38:29.